



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2018
CONTRATO Nº 047/2018

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Implantação, Compilação, Consolidação, Versionamento e Publicação on-line dos atos oficiais (Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias) do Município de Alto Alegre na rede mundial de computadores – Internet.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057./0001-03, com sede na Rua Recreio nº 233, Centro, representado, neste ato, por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Sr. GILMAR TONELLO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 495.634.910-68, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias nº 333, Centro, Alto Alegre/RS, aqui denominado **CONTRATANTE**; e de outro lado, **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, Sala 602, Novo Hamburgo/RS, portadora dos direitos do domínio Cespro.com.br, neste ato representada por sua sócia diretora, Sra. **GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**, brasileira, maior, casada, portadora do CPF sob nº 005.283.420-45 e da cédula de identidade nº 6081661214, denominada **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente contrato:

1.1. Serviços de consolidação da legislação municipal, de modo informatizado, para utilização via Internet, num total estimado de 2.500 (dois mil e quinhentos) diplomas legais (Leis Municipais, Lei Orgânica e Emendas a LOM) na forma de um Portal de Legislação do site oficial da Prefeitura Municipal, com qualidade via celular, tablet, ou qualquer dispositivo, permitindo o acompanhamento de toda a legislação do município;

1.2. Disponibilização de todos os documentos em seu formato original (digitalizado), fornecidos pela entidade;

1.3. Disponibilização de todos os documentos em forma de texto digitado;

1.4. Preparação dos textos, seguindo os mesmos padrões de formatação para todos os diplomas legais (Cfe. Lei Complementar Federal nº 095/98);

1.5. Lincagem entre as remissões efetuadas dentro da referida legislação;

1.6. Lincagem/interligação da legislação do Município com a base jurídica federal e estadual contida nos sites do Planalto Federal e Assembleia Legislativa;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

- 1.7. Disponibilização de um índice junto ao diploma legal acessado, contendo todos os diplomas legais diretamente relacionados com o mesmo;
- 1.8. Criação de notas em meio à legislação municipal alertando o usuário para aspectos a serem levados em conta quando da interpretação/aplicação dos dispositivos, bem como a elaboração de lembretes que recomendam a consulta a outro(s) dispositivo(s) pertinente(s) ao assunto que está sendo pesquisado num dado momento;
- 1.9. Organização de um índice geral (ementário) dividindo-se por ano e por ASSUNTO;
- 1.10. Disponibilização do recurso de pesquisa por Diplomas com vários filtros para facilitar a busca: por nº de Diploma, por palavra(s), por ano(s), por tipo(s) e ainda busca por palavra(s) no corpo do Diploma;
- 1.11. CONSOLIDAÇÃO COM VERSIONAMENTO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL;
- 1.12. Possibilidade de extrair o(s) arquivo(s) digitalizado(s) original, texto (.doc) ou (.pdf);
- 1.13. Recursos de acesso às redes sociais (twitter, facebook, G+ e whatsApp), possibilitando que o usuário compartilhe, curta e poste as Leis à partir do diploma legal acessado;
- 1.14. SEGUIR Município: todos os cidadãos podem se cadastrar para receber notificações quando da criação ou modificação de alguma lei no município;
- 1.15. Disponibilização para a prefeitura de Login e senha da PESQUISA NACIONAL: Através desta ferramenta é possível localizar com termos específicos as leis de todos os municípios cadastrados no banco de dados da CESPRO a nível nacional;
- 1.16. Acesso ao sistema de legislação municipal por meio de Smartphones/Tablets via aplicativo mobile;
- 1.17. Atualização e implementação na seção de legislação de todos os novos Diplomas Legais aprovados pelo prazo de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- 2.1.1. Indicar formalmente à **CONTRATADA**, no prazo de 07 (sete) dias úteis após assinatura do contrato, o gestor/setor responsável para acompanhamento, geração e encaminhamento das informações e documentos, bem como a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

fiscalização da execução dos serviços, visando o cumprimento do objeto contratado.

2.1.2. Encaminhar toda a legislação existente, em arquivos digitais nos formatos de texto editável (.doc ou .txt) e imagem digitalizada (.pdf ou .jpeg/png). No caso de haver somente em arquivo físico, compromete-se a encaminhar através de um motorista, previamente indicado, até a sede da empresa ou em local combinado pelas partes.

2.1.3. Manter o envio contínuo das novas Normas expedidas pelo Município, a partir da data de assinatura do contrato, em arquivos digitais nos formatos estabelecidos no item 2.2.

2.1.4. Criar link em sua página oficial, com ícone de abertura descrito "LEGISLAÇÃO", por meio da seguinte URL de direcionamento:

<https://www.altoalegre.cespro.com.br>

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

2.2.1. Publicar a legislação existente dentro do prazo estabelecido na Etapa 02 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.2. Publicar a legislação de atualização, compreendendo-se as Normas do mês corrente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do material encaminhado pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no item 2.3.

2.2.3. Disponibilizar a legislação municipal de forma consolidada por indexação e por dentro do texto. A consolidação por dentro do texto ocorrerá após a publicação de toda legislação municipal, conforme arquivos encaminhados pela **CONTRATANTE** durante a Etapa 01 do Cronograma de Execução anexado a este contrato.

2.2.4. Nos casos das Normas encaminhadas pela **CONTRATANTE** em formato "pdf", que sejam considerados obsoletos, disponibilizá-las em imagem, digitando-os com fiel observância o tipo e número do Ato, sua ementa na íntegra, e inserindo link para visualização da imagem original da Norma.

a) A **CONTRATANTE** deverá manter o link de acesso ao sistema de legislação em seu portal oficial, a fim de manter a facilidade de acesso aos servidores e cidadãos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3 - O prazo de execução dos serviços se dará conforme cronograma de etapas ajustado entre as partes, constante do **Anexo Único** deste contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

3.1. O cronograma é uma referência e poderá ser alterado segundo as necessidades e prioridades do projeto, de acordo com avaliações e critérios estabelecidos entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

4.2. O valor dos serviços será reajustado após um ano de vigência deste contrato, pelo índice médio acumulado da variação do IGP-M/FGV, ou, na falta deste, de outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DOS ENCARGOS

5. O preço total dos serviços ora contratados é de R\$ 6.240,00 (seis mil, duzentos e quarenta reais), cujo pagamento será efetuado da seguinte forma: 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

5.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços.

5.2. O pagamento será efetuado por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento em banco, ou diretamente na Tesouraria do Município. Todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pela **CONTRATADA**.

5.3. Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

5.4. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Atividade: 2203 e Elemento: 33903900

5.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelos IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E SEGURANÇA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

6 - A CONTRATANTE manterá constante vigilância sobre os produtos finais gerados e encaminhados, ficando a **CONTRATADA** obrigada a tomar as medidas corretivas aos textos das leis que se fizerem necessárias tão logo seja certificada de qualquer anormalidade constatada pela **CONTRATANTE**.

6.1. Em razão de a legislação ser de domínio público, a **CONTRATADA** não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de decisões administrativas, gerenciais ou comerciais tomadas com suporte nas informações fornecidas pelo site, assim como não se responsabilizará por danos ou prejuízos decorrentes de falhas de operação por pessoa não habilitada.

6.2. A **CONTRATADA** se obriga a fornecer orientação, em seu horário comercial, por suporte de telecomunicação, ao pessoal técnico da **CONTRATANTE** e/ou ao público em geral interessado nas informações.

6.3. A **CONTRATADA** é desobrigada a abrir as informações de seu banco de dados para qualquer outra Pessoa Jurídica de Direito Público que não tenha vínculo contratual com esta.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

8.1. A **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

a. Advertência, no caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou serviços previstos no contrato.

b. Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor da mensalidade, por mês de atraso, no caso de reincidência na mesma infração.

c. Suspensão do direito de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de 1 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

d. Declaração de inidoneidade, para contratar com a **CONTRATANTE**, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

e. No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da **CONTRATADA** na data em que a **CONTRATANTE** pagar o valor mensal.

8.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à **CONTRATADA** em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

9.2. A rescisão deste contrato pode ser:

- a)** Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b)** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c)** Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d)** A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo **PODER EXECUTIVO**, dos pagamentos devidos.
- e)** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor a ser designado pela Secretaria Municipal da Fazenda;

10.2. A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento;

10.3. Os serviços licitados deverão seguir as estratégias apresentadas no plano de trabalho apresentado pela **CONTRATANTE** e obedecer ao cronograma de execução dos mesmos, definidos pela Secretaria Municipal da Fazenda do município de Alto Alegre.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Espumoso, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente ajuste.

E por estarem plenamente justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e valor, produzindo desde já seus jurídicos e legais efeitos.

Alto Alegre/ RS, 03 de Julho de 2018.

GILMAR TONELLO
Prefeito Municipal
Contratante.

CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Greici Rosiane Schaefer Petry
Contratada.

Testemunhas:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF:
ENDEREÇO: